



SENADO FEDERAL

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 356, DE 2012

Permite às associações e às cooperativas de transportadores de pessoas ou cargas criarem fundo próprio para prevenção e reparação de danos aos seus veículos em razão de infortúnios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As associações e cooperativas de transportadores de pessoas ou cargas poderão criar fundo próprio custeado, respectivamente, pelos associados e cooperados interessados e destinado exclusivamente à prevenção e à reparação de danos ocasionados aos seus veículos por infortúnios como furto, acidente e incêndio.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se aos proprietários de veículos autorizados ao transporte coletivo de passageiros e aos proprietários de caminhões autorizados ao transporte rodoviário de cargas.

Art. 2º São cancelados os autos de infração lavrados pela Superintendência de Seguros Privados (Susep) e anistiadas as multas deles decorrentes aplicadas às associações de caminhoneiros e às cooperativas de transportadores de pessoas ou cargas até a data de publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.